



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 52/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 4.145/2026 – 28/01/2026

AUTOR: Executivo Municipal

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR – VEREADOR MARCIO BERBET

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 52/2026, protocolado sob nº 4104/2026, em 28 de janeiro de 2026, que “Altera dispositivo da Lei nº 2.714, de 21 de junho de 2011, que institui no calendário oficial de eventos a Mostra de Talentos da Terceira Idade no Município de Campo Mourão”.

A matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica desta Casa, que exarou o **Parecer Jurídico nº 58/2026**, manifestando-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei.

Posteriormente, o Presidente desta Casa encaminhou o Projeto à Comissão Permanente de Legislação e Redação, sendo designado como Relator o Vereador Marcio Berbet.

É o relatório.

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

II – VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar o artigo 2º da Lei nº 2.714/2011, adequando sua redação à nova estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Conforme exposto na justificativa, a Lei nº 4.599/2023 promoveu a criação da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e determinou a extinção da Fundação Cultural – FUNDACAM. Posteriormente, a Lei nº 4.859/2025 criou a Secretaria Municipal de Esportes – SESP e determinou a extinção da Fundação de Esportes – FECAM.

Assim, considerando que o texto da Lei nº 2.714/2011 ainda faz menção às fundações extintas, torna-se necessária a atualização do dispositivo legal para adequação à nova estrutura administrativa vigente.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a matéria trata de organização administrativa do Poder Executivo, sendo, portanto, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

No aspecto formal, o Projeto observa a técnica legislativa adequada, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Dessa forma, sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, a matéria encontra-se apta à regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 52/2026, por estar em conformidade com a Constituição, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2026.

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

II – VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar o artigo 2º da Lei nº 2.714/2011, adequando sua redação à nova estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Conforme exposto na justificativa, a Lei nº 4.599/2023 promoveu a criação da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e determinou a extinção da Fundação Cultural – FUNDACAM. Posteriormente, a Lei nº 4.859/2025 criou a Secretaria Municipal de Esportes – SESP e determinou a extinção da Fundação de Esportes – FECAM.

Assim, considerando que o texto da Lei nº 2.714/2011 ainda faz menção às fundações extintas, torna-se necessária a atualização do dispositivo legal para adequação à nova estrutura administrativa vigente.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a matéria trata de organização administrativa do Poder Executivo, sendo, portanto, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

No aspecto formal, o Projeto observa a técnica legislativa adequada, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Dessa forma, sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, a matéria encontra-se apta à regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 52/2026, por estar em conformidade com a Constituição, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2026.

**MARCIO
BERBET**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET



MARCIO BERBET
Vereador
RELATOR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 52/2026**

O Vereador – Presidente **Escrivão Parma**, se manifesta aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____



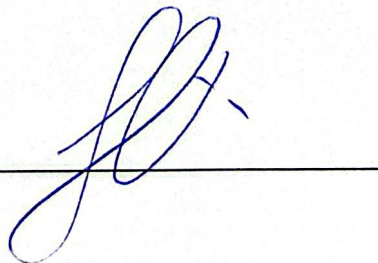
O Vereador – Membro **Ibnéias Teixeira** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____



**MARCIO
BERBET**